



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO 07/2017 - HFA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília-DF, no SRI/HFA, s/nº, Sudoeste, CEP: 70673-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, de acordo com a nomeação constante do Boletim Interno nº 111-HFA, de 12 de junho de 2017, portador da carteira de identidade nº 020441732-3 MD/Ex e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Av. Progresso s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, inscrita no **CNPJ/SRF**, sob o nº **02.430.968/0003-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, solteira, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 41.302.599-8 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 342.679.798-47, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando a homologação oriunda do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 08/2017, Processo Administrativo nº **60550.010001/2017-14**, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação vigente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas partes independentemente de transcrição e posteriores alterações, firmam o presente CONTRATO:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de gás liquefeito de petróleo** a granel, conforme especificações e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017 e seus anexos.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Gás liquefeito de petróleo – (GLP), a GRANEL.	KG	300.000	R\$ 5,50	R\$ 137.500,00	R\$ 1.650.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O Gás Liquefeito de Petróleo, objeto deste Contrato, deverá ser entregue/abastecido no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE/UF	HORÁRIOS
Hospital das Forças Armadas – UASG 112.408	Avenida Contorno do Bosque, s/n – Sudoeste – CEP: 70.673-900 Fones: (61) 3966 2140	BRASÍLIA/DF	Das 08:00 horas às 16:30 horas. Inclusive domingos e feriados

2.1. A entrega será efetuada em razão da emissão de Nota de Empenho, ao longo do período de vigência deste instrumento contratual, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.1. O horário para entrega será compreendido entre as 7hs e 16h de segunda a sexta-feira.

2.2. Os equipamentos fornecidos em comodato, tanques /tubulações / conexões / válvulas reguladoras e de segurança / vaporizadores / tanques de decantação / placas de advertências / acessórios de combate a incêndio e demais componentes necessários ao fiel cumprimento do objeto desta contratação, deverão ser entregues e instalados em até 20 (vinte) dias corridos, incluindo-se neste prazo a apresentação do Projeto de disposição e instalação dos tanques e rede de GLP e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, sendo que neste prazo de 20 (vinte) dias, as instalações deverão estar prontas para abastecimento. O prazo será contado da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1. O Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverá ser entregue no mínimo 02 (duas) vezes por semana, nos dias e horários descritos na subcláusula 2.1., a contar da data do recebimento da confirmação da compra feita mediante remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.

3.2. Os abastecimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, sendo que a Contratada ficará totalmente responsável por qualquer tipo de dano ou avaria, inclusive por ocasião de acidente de trabalho.

3.3. A Contratada deverá fornecer em comodato, para uso do Hospital das Forças Armadas (HFA) durante todo o período de vigência do contrato, os seguintes equipamentos, componentes e acessórios:

3.3.1. 02 (dois) tanques verticais para armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com capacidade mínima líquida aproximada de 8.000 (oito mil) quilogramas;

3.3.2. Tubulações, conexões, válvulas reguladoras e de segurança, vaporizadores, tanques de decantação, acessórios/equipamentos de combate a incêndio, placas de advertências, serviços de estruturação, base e demais componentes necessários à instalação/funcionamento dos tanques e equipamentos cedidos.

3.4. Os equipamentos/acessórios deverão ser instalados no local indicado na subcláusula 2.1.

3.5. A CONTRATADA deverá montar uma estratégia de instalação de equipamentos/rede de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo que não comprometa as atividades das Caldeiras, ou seja, as mesmas não poderão parar seus funcionamentos por prazo superior a 03 (três) horas para substituição/instalação dos equipamentos/rede.

3.6. A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicionais ao Hospital das Forças Armadas, por:

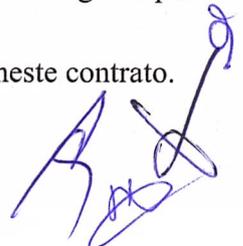
- 3.6.1.** Projeto e execução dos serviços de estruturação das bases, instalação dos tanques, tubulações e demais ações, componentes e despesas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos/componentes cedidos, seguindo as normas da ABNT e demais normas e legislações de segurança e ambientais pertinentes;
- 3.6.2.** Fornecimento do projeto de instalação, com apresentação prévia do mesmo para conhecimento e aprovação da Administração do Hospital das Forças Armadas;
- 3.6.3.** Apresentação e aprovação do Projeto de Estruturação/Instalação dos tanques/rede junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos necessários;
- 3.6.4.** Manutenções preventivas e corretivas em toda a rede de GLP, equipamentos, acessórios e demais componentes cedidos pela Contratada;
- 3.6.4.1. Manutenções Preventivas:** elaborar cronograma de execução juntamente com a Seção de Engenharia/Subseção de Caldeiras do HFA, em conjunto com a fiscalização do contrato
- 3.6.4.2. Manutenções Corretivas:** em até 12 (doze) horas do chamado.
- 3.6.5.** Treinamento de operação, segurança relativo ao GLP e combate a incêndio para todos os operadores de caldeira/técnicos da Seção de Engenharia do HFA;
- 3.6.6.** Transportar os GLP em caminhões identificados e de acordo com as normas e legislações vigentes;
- 3.6.7.** Fornecer ao Contratante certificado de calibração do equipamento de medição do volume de GLP entregue, com rastreabilidade comprovada através da entrega de cópia de certificados de calibração dos padrões aplicados;
- 3.6.8.** Emitir, a cada entrega/abastecimento, documento impresso pelo próprio equipamento de medição de volume, que comprove a quantidade entregue.
- 3.6.9.** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes do manejo dos equipamentos cedidos em regime de comodato, como manutenções, vistorias e troca caso sejam necessárias.
- 3.7.** Todos os equipamentos/componentes em comodato deverão ser de primeira qualidade, sob pena de recusa por parte do HFA.
- 3.8.** Todas as despesas com transporte, instalação, manutenções, projetos, seguros, cessão de equipamentos, componentes e acessórios, treinamentos, abastecimento do GLP, ART's, projetos e aprovação de projetos junto ao Corpo de Bombeiros, correrão por conta da Contratada.
- 3.9.** Os fornecimentos de água quente e vapor não poderão ser interrompidos em virtude das instalações dos equipamentos/componentes;
- 3.9.1.** A contratada deverá montar uma estratégia de troca/adequação de equipamentos e componentes de modo que não comprometa as atividades das caldeiras.
- 3.10.** A Contratada, quando da entrega do GLP, deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:
- 3.10.1.** Número da autorização de fornecimento e do processo de origem (pregão eletrônico), prazo de validade do material e número do lote de fabricação.
- 3.10.2.** Número do Contrato de Fornecimento.
- 3.11.** O GLP e os equipamentos fornecidos em comodato, após serem recebidos ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 3.12.** O(s) produto(s) fornecidos deverão atender ao disposto na Resolução ANP nº 15, de 18.5.2005- DOU 20.5.2005.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. São partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da **CONTRATANTE**, principalmente o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Substituir de **imediato até 48 horas** todos os materiais e equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para a contratante;
- 5.2.** Realizar inspeções de rotina nos tanques, evaporizadores, manômetros, queimadores e demais itens que contemplam o fornecimento de GLP;
- 5.3.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 5.4.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.5.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 5.6.** Entregar os materiais objeto da presente licitação, dentro do prazo, e de conformidade com os parâmetros delineados constante da proposta.
- 5.7.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade e/ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais.
- 5.8.** Atender prontamente o representante do HFA com vista às substituições dos produtos, equipamentos, acessórios ou componentes que tenham sido recusados pela Administração.
- 5.9.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 5.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- 5.11.** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 5.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.13.** Assinar o Contrato, no prazo definido pelo HFA;
- 5.14.** Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº. 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
- 5.15.** Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.16.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostas, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao fornecimento do objeto licitado.
- 5.17.** Entregar o GLP e instalar os equipamentos em comodato nos prazos previstos neste contrato.



6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Dentro do prazo de vigência de contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- 7.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 7.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.7. Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega do GLP ou execução dos serviços de manutenção, objeto deste Contrato.
- 7.8. Interromper o consumo/utilização de quaisquer produtos, equipamentos, acessórios ou componentes que apresentem irregularidades, comunicando o fato à Contratada.
- 7.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outro, com exceção da sub-rogação prevista na cláusula décima sexta deste contrato.
- 8.2. É admissível a alteração subjetiva deste Contrato, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observado o interesse público e com a prévia e expressa autorização da Contratante.



9 – CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

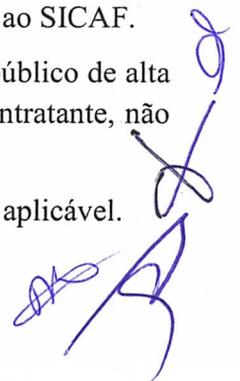
10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. O valor total estimado anual para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 05301210820040001, Fonte de Recursos nº 0250270013, Natureza da Despesa nº 339030, Nota de Empenho nº 2017NE801393.

11.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.

11.3. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do GLP o seguinte valor:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Gás liquefeito de petróleo – (GLP), a GRANEL.	KG	300.000	R\$ 5,50	R\$ 137.500,00	R\$ 1.650.000,00

11.4. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do contrato pela **CONTRATADA** serão objeto de fiscalização e acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando entendido que será imediatamente suspensa a execução se os produtos ou equipamentos não forem de qualidade e/ou os serviços prestados não forem satisfatórios, a juízo e critério da **CONTRANTE**, ou caso a **CONTRATADA** venha interromper a execução dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

12.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

12.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizados para tal fim.

12.4. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, equipamentos, acessórios, componentes e serviços, será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12.6. Demais condições e atribuições são aquelas prevista no item 26 do Edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multas, (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

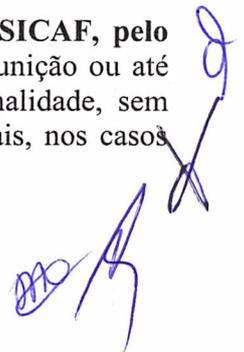
A) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.**

B) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.**

C) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea anterior e aplicada em dobro na sua reincidência.**

D) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HFA, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.**

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e **descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HFA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

13.1.4.1 por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

13.1.4.2 por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

13.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será **de 05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.5. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2.

14 - CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO.

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

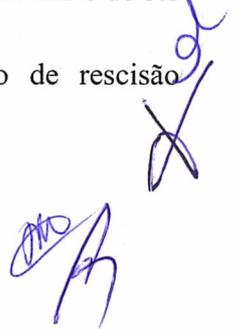
16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:

- a) inadimplemento de quaisquer condições deste Contrato;
- b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de seu objeto;
- c) interrupção do fornecimento sem comprovada justificativa;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da **CONTRATADA**.
- e) quando a **CONTRATADA** concluir os serviços, objeto deste Contrato.

16.2. Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e de ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Federal.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília, DF, 04 de agosto de 2017.

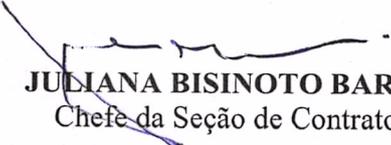
Pelo Contratante:

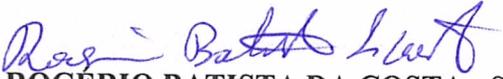

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

Pela Contratada:


DANIELA LEVENET PEREIRA
Representante Legal

Testemunhas:


JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos


ROGERIO BATISTA DA COSTA - SO-CA (RM1) MB
Fiscal do Contrato